

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033/2025, de 09 de OUTUBRO de 2025.

“Revoga a Lei Municipal nº 291/2008, de 25 de abril de 2008, que dispõe sobre a doação de lotes de terrenos e dá outras providências.”

DAVID MOREIRA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Alvorada do Norte-Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 291/2008, de 25 de abril de 2008, que dispõe sobre a doação de lotes de terrenos de propriedade do Município Alvorada do Norte à Polícia Militar do Estado de Goiás (PM), através da Fundação Tiradentes - CNPJ - 05.783.472/0001-81. Considerando que o órgão público, não cumpriu com os encargos previstos na lei, prevista no art. 3º da referida Lei, com a consequente reversão do imóvel abaixo descrito para o patrimônio do município:

I - Lote - 27 da quadra 47, com 300m², o qual mede pela Frente 10,00m pelo lado direito mede 30,00 metros e divide com o lote n. 26, pelo lado esquerdo mede 30,00 m e divide com o lote 28, pelo fundo mede 10,00 metros e divide com o lote 10, situado a Avenida Buqueirão, Nova Ipiranga, bairro desta cidade.

II - Lote - 28 da quadra 47, com 300m², o qual mede pela Frente 10,00m pelo lado direito mede 30,00 metros e divide com o lote n. 27, pelo lado esquerdo mede 30,00 m e divide com o lote 29, pelo fundo mede 10,00 metros e divide com o lote 10, situado a Avenida Buqueirão, Nova Ipiranga, Bairro desta cidade.

III - Lote - 29 da quadra 47, com 300m², o qual mede pela Frente 10,00m pelo lado direito mede 30,00 metros e divide com o lote n. 28, pelo lado esquerdo mede 30,00 m e divide com o lote 09, pelo fundo mede 10,00 metros e divide com o lote 10, situado a Avenida Buqueirão, Nova Ipiranga, Bairro desta cidade.

IV - Lote - 30 da quadra 47, com 300m², o qual mede pela Frente 10,00m pelo lado direito mede 30,00 metros e divide com o lote n. 29, pelo lado esquerdo mede 30,00 m e divide com o lote 31, pelo fundo mede 10,00 metros e divide com o lote 08, situado a Avenida Buqueirão, Nova Ipiranga, Bairro desta cidade.

V – Lote – 31 da quadra 47, com 300m², o qual mede pela Frente 10,00m pelo lado direito mede 30,00 metros e divide com o lote n. 30, pelo lado esquerdo mede 30,00 m e divide com o lote 01, 02 e 03, pelo fundo mede 10,00 metros e divide com o lote 07, situado a Avenida Buqueirão, Nova Ipiranga, Bairro desta cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da alienação por doação, de que trata o Artigo 1º desta lei e a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da reversão do referido imóvel, com escritura pública e outras, serão de responsabilidade do Município de Alvorada do Norte, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, e, se necessário, créditos adicionais, do orçamento do Município de Alvorada do Norte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 09 dias do mês de outubro de 2025.


RENÊ TAVARES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO

Renê Tavares de Sousa
Presidente Biênio 2025 2026
Câmara Municipal de
Alvorada do Norte-GO